Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
Proc. Nº 149/2017
Em 10/04/2017
Servidor(a) da CM/BA

Ao
Exm.ºJosé Antônio Sampaio Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Fundamentado no Art. 33, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município, combinado com disposição correta contida no Art. 124, § 3º, inciso X do Regimento Interno da Câmara, o vereador que o presente subscreve, requer de Vossa Excelência, nos termos regimentais e após submissão do pleito ao plenário, que se encaminhe aochefe do Poder Executivo Municipal, solicitando que o mesmo encaminhe a este Poder Legislativo **CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.**

JUSTIFICATIVA

Conforme prevê a Carta Magna em seu art. 30, inciso V, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Considerando que o artigo 175 da Constituição Federal incumbiu ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, cabendo ao mesmo definir acerca do regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão, os direitos dos usuários, política tarifária, a obrigação de manter serviço adequado.

Considerando o quanto disposto na Lei 8.987/95 acerca da fixação de tarifas, zelo na prestação do serviço, além da regulamentação e fiscalização da concessionária.

Considerando que caberá ao poder concedente a fixação da política de abastecimento de água e tratamento de esgoto, assim compreendidos a expansão de rede, a escolha dos métodos de captação e distribuição de água e tratamento de esgoto e de resíduos sólidos, a fixação das tarifas e a fiscalização da prestação do serviço.

Considerando ainda a má prestação de serviço por parte da concessionária, especialmente no tocante à expansão da rede e fixação de tarifas.

Imperioso que este poder legislativo, revestido do poder de fiscalização, fiscalize a legalidade da prestação dos serviços pela concessionária, tornando-se imprescindível a disponibilização da**cópia do processo licitatório, bem como do contrato de concessão para prestação dos serviços de água e esgoto,** a fim de esta casa conheça os termos da contratação, especialmente referente à política de prestação de serviço.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2017

Vereador MURILO VITOR SOARES DE MORAES

"Dr. Murilo"